



## *carta de recomendação*

para concretizar a inclusão do direito de  
brincar em todas as políticas públicas  
voltadas para a criança.



GT DO BRINCAR - RNPI  
Rede Nacional Primeira Infância  
<http://primeirainfancia.org.br/>  
São Paulo, setembro 2014

REDE NACIONAL  
**PRIMEIRA  
INFÂNCIA**

NÓS, membros da Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), manifestamos nosso apoio incondicional ao Direito de Brincar contido na Ação Finalística.6, do Plano Nacional pela Primeira Infância-PNPI e no Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), referendado pelo Comitê dos Direitos da Criança com aprovação do Comentário Geral – ONU, em 01/02/2013 (Genebra).

A ação finalística 6 prioriza iniciativas que visam assegurar à criança:

- O *direito ao brincar*, sendo este a sua principal forma de expressão e um meio para desenvolver as suas habilidades sociais;
- A possibilidade de vivenciar *atividades lúdicas*, inesgotável fonte de sua aprendizagem;
- A *cultura infantil*, destacando a importância da oferta de espaços que atendam a sua manifestação.

A mesma valoriza ainda a formação de profissionais que atuam em atividades na área do brincar, bem como a ênfase nas políticas públicas, para meios e medidas concretas que assegurem essa atividade, no tocante não somente à Educação Infantil e Fundamental como às demais áreas voltadas para as crianças como: saúde, cultura, assistência social, habitação, planejamento urbano, esporte e lazer e outras.

O Artigo 31 da CDC reconhece o direito de cada criança

*ao descanso, lazer, jogos, atividades recreativas e livres e plena participação na vida cultural e artística.*



NÓS da RNPI, unimos nossas vozes às do Comitê dos Direitos da Criança, por entender que, para muitas crianças, em nosso país, esses direitos não recebem a devida atenção.

Assim destacamos a necessidade de se implementar políticas públicas em favor do DIREITO DA CRIANÇA BRINCAR porque:



- É essencial para a *saúde* das crianças e o seu *bem-estar*, por promover o desenvolvimento da criatividade, da imaginação, da autoconfiança e físico; fortalecer as habilidades sociais, cognitivas e emocionais; contribuir para todos os aspectos da aprendizagem ou puramente pela diversão e prazer que o brincar proporciona.
- Favorece o envolvimento das crianças na *vida cultural e artística*, no sentido de pertencimento às suas famílias, comunidade e sociedade. Crianças reproduzem, transformam, criam e transmitem a cultura de muitas maneiras. Com os seus pares, criam uma "cultura da infância", interagem com e aprendem de outras culturas, contribuindo para a compreensão mútua e valorização da diversidade. A nenhuma criança deve ser negado o direito de participar da vida cultural da sua comunidade.
- *O descanso e o lazer* são fundamentais para o desenvolvimento das crianças; sua ausência pode provocar danos a sua saúde, bem-estar e ao seu desenvolvimento físico e psicológico. As crianças também precisam de tempo de lazer para preencher ativamente ou inativamente, como escolherem.

Nós da RNPI, defendemos com base no referido artigo que:

### *Para Respeitar o direito de brincar*

é imprescindível o apoio a todos os que trabalham com e para crianças, sem excluir nenhuma área, oferecendo-lhes informações consistentes sobre o tema, produção de material especializado para a sua capacitação e incentivo a pesquisas que demonstrem o grau de participação das crianças nas atividades propostas pelo referido artigo.

O documento do Comitê recomenda, especificamente, a introdução de medidas de proteção para a criança e normas profissionais para os adultos que trabalhem com crianças no campo do brincar, recreação, esportes, arte e cultura. Essa decisão poderá ser parte de um programa de governo para assegurar que cada criança tenha tempo e espaço suficientes em sua vida para brincar, recreação, lazer, cultura e artes.

### *Para Proteger o direito de brincar*

as diferentes esferas de governo (legislativo, executivo e judiciário) precisam focar na regulamentação de legislação que assegure o direito das crianças, em relação a inúmeras atividades desenvolvidas por diferentes setores e que podem ser impeditivas para o pleno cumprimento do que determina o Artigo 31.

Com relação à Lei 11.104 de 21/03/2005, que assegura esse mesmo direito para as crianças atendidas em hospitais, defendemos que ela precisa ter no seu bojo a indicação dos requisitos necessários para a instalação das brinquedotecas hospitalares e/ou ambulatoriais, em relação aos espaços lúdicos e aos profissionais preparados para tal. Inúmeras experiências demonstram que, poder usufruir dessa condição proporciona grande benefício às crianças, pela melhor adesão aos tratamentos médicos e maior rapidez em sua recuperação, além de amenizar a angústia das famílias dos pequenos pacientes. Assim, a gestão da brinquedoteca em ambiente de Saúde em geral deve ser realizada por profissional com formação teórico-prática que garanta a qualificação adequada na área do desenvolvimento infantil, bem como das atividades lúdicas e dos recursos organizacionais próprios das brinquedotecas, trabalhando em estreita interação com a equipe de profissionais da Saúde.

Devem ainda ser protegidos o tempo e os espaços para brincar e o lazer, com reflexo no planejamento urbanístico, no planejamento do tempo das crianças na escola e na oferta de convívio entre as diferentes gerações, com evidentes benefícios para as crianças.

### *E que, para Cumprir com esse dever,*



as diferentes esferas de governo (legislativo, executivo e judiciário) devem assegurar a continuidade de programas e projetos que já fazem parte do planejamento ou são executados por órgãos governamentais, incentivando a sua continuidade por meio de supervisão e avaliação sistemáticas.

*realização*



REDE NACIONAL  
**PRIMEIRA  
INFÂNCIA**

[www.primeirainfancia.org](http://www.primeirainfancia.org)